

ESTADO DO TOCANTINS  
MONTE SANTO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Lei nº 202/2014, de 30 de abril de 2014.

**PUBLICADO EM PLACAR**  
**PRÓPRIO DA PREFEITURA**  
EM 30/04/2014

Francisco Soares Gomes

COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

SECRET. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO

"Altera lei 145/2008, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB e dá outras providencias"

A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo do Tocantins Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 145/2008, com a exclusão do item **(VII- Um Representante do Conselho Municipal de Educação)**.

Artigo 2º- Com a alteração promovida por esta lei, o artigo 2º da Lei 145/2008, passa a vigor com a seguinte redação:

O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros, titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - Dois,(02), Representantes do Poder Executivo, sendo um integrante da Secretaria ,Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – Um ( 01)- Representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;

III- Um ( 01)- Representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV - Um ( 01)- Representante dos servidores técnicos-administrativos das Escolas Públicas Municipais;

Um ( 01)- Representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;

V - Dois ( 02)- Representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI- Dois ( 02)- Representantes dos estudantes da Educação básica Pública;





ESTADO DO TOCANTINS  
MONTE SANTO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

VII- Um ( 01)- Representante do Conselho Tutelar.

Artigo 3º- As demais disposições desta lei, ficam inalteradas e em vigor, integrando a presente alteração.

Artigo. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins aos 30 dias do mês de abril do ano de 2014.

  
**FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM PLACAR**  
**PRÓPRIO DA PREFEITURA**  
**EM 30/04/2014**  
**FRANCISCO JOSÉ FERREIRA LIMA**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO**  
**COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEC Nº 030/2013**



ESTADO DO TOCANTINS  
MONTE SANTO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

Lei nº 202/2014, de 30 de abril de 2014.

“Altera lei 145/2008, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e desenvolvimento da Educação Básica-FUNDEB e dá outras providencias”

**PUBLICADO EM PLACAR**

**PRÓPRIO DA PREFEITURA**

EM 30/04/2014

**SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO**

Francisco Soares Gomes  
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS  
DEC Nº 030/2013

A Câmara Municipal de Vereadores de Monte Santo do Tocantins Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 145/2008, com a exclusão do item (VII- Um Representante do Conselho Municipal de Educação).

Artigo 2º- Com a alteração promovida por esta lei, o artigo 2º da Lei 145/2008, passa a vigor com a seguinte redação:

O Conselho a que se refere o artigo 1º é constituído por 11 (onze) membros, titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - Dois,(02), Representantes do Poder Executivo, sendo um integrante da Secretaria ,Municipal de Educação, indicados pelo Poder Executivo Municipal;

II – Um ( 01)- Representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;

III- Um ( 01)- Representante dos diretores das Escolas Públicas Municipais;

IV - Um ( 01)- Representante dos servidores técnicos-administrativos das Escolas Públicas Municipais;

Um ( 01)- Representante dos professores das Escolas Públicas Municipais;

V - Dois ( 02)- Representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;

VI- Dois ( 02)- Representantes dos estudantes da Educação básica Pública;



ESTADO DO TOCANTINS  
MONTE SANTO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO

VII- Um ( 01)- Representante do Conselho Tutelar.

Artigo 3º- As demais disposições desta lei, ficam inalteradas e em vigor, integrando a presente alteração.

Artigo. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins aos 30 dias do mês de abril do ano de 2014.

  
**FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM PLACAR  
PRÓPRIO DA PREFEITURA  
EM 30/04/2014**

**SECT. MUN. DE ADM. DE PLANEJAMENTO**

**Francisco Soares Gomes**  
COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS  
DEC Nº 030/2013